
	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA</p>	
---	---	---

RESOLUÇÃO PPGMET Nº 02/2006

Estabelece normas complementares ao Processo de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Meteorologia desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Para a ocupação de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a Comissão de Seleção procederá a análise de currículo e histórico escolar de conformidade com a Resolução PPGMET 01/2006, do Colegiado do Programa e as Cartas de Recomendação e Projeto de Pesquisa, específico para aluno de doutorado, conforme a presente Resolução.

§ 1º - Caso o candidato inscrito apresente potencial para realização do curso e disponha de bolsa de estudo não pertencente à cota relativa ao curso (CAPES e CNPq), este poderá ser indicado pela Comissão de Seleção adicionalmente ao número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção poderá apresentar uma relação complementar de candidatos ao número de vagas propostas no Edital de Seleção, para que sejam convocados em caso de desistência de candidatos classificados e que não comparecerem à primeira matrícula do curso.

Art. 2º – Para análise das Cartas de Recomendação dos candidatos, enviadas por dois professores e/ou pesquisadores, deverá ser observada a seguinte pontuação média das duas cartas:

I – 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, conforme os conceitos atribuídos aos itens constantes nas referidas cartas;

II – 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para as qualidades e potencialidades do candidato observadas no item 6 da aludida carta.

Art. 3º – Na análise do Projeto de Pesquisa do candidato ao doutorado, escrito em fonte Times New Roman 12 e espaço 1,5 e máximo de 15 laudas, deverá ser atribuída pontuação de 50 (cinquenta) a 100 (cem), observados os itens:

- I – Viabilidade da proposta;
- II – Compatibilidade da Proposta com as linhas de pesquisa do Curso e endossada por um professor do Programa;
- III – Apresentação geral da Proposta;
- IV – Contribuição ao estado da arte;

Art. 4º – Para fins da classificação geral dos candidatos, a pontuação obtida no item Currículo Vitae, será transformada proporcionalmente à pontuação inicial e convertida em pontuação variando de 50 (cinquenta) a 100 (cem). Para tanto, será utilizada a seguinte expressão:

$$TP_{cv} = \frac{50 (Soma - Min)}{(Max - Min)} + 50$$

em que *Soma* representa o total de pontos obtidos conforme a Res. PPGMET 01/2006, *Min* e *Max* correspondem à pontuação mínima e máxima obtidas pelos candidatos, também segundo a mencionada resolução.

Art. 5º – A pontuação final de cada candidato ao mestrado – T_{pi_MSc} corresponderá à média ponderada calculada de acordo com a seguinte relação:

$$T_{pi_MSc} = \frac{60.TP_{he_BSc} + 30.TP_{cv} + 10.TP_{cr}}{100}$$

e a pontuação final de cada candidato ao doutorado – T_{pi_Dr} obedecerá a expressão:

$$T_{pi_Dr} = \frac{20.TP_{he_MSc} + 15.TP_{he_BSc} + 30.TP_{cv} + 30.TP_{pp} + 5.TP_{cr}}{100}$$

onde TP_{he_MSc} , TP_{he_BSc} , TP_{cv} , TP_{pp} e TP_{cr} correspondem ao total de pontos obtidos no histórico escolar do mestrado, no histórico escolar da graduação, no currículo vitae, no projeto de pesquisa e cartas de referência, respectivamente.

Art. 6º – É atribuição do Colegiado do Curso o estabelecimento da pontuação mínima requerida para fins de seleção final dos candidatos, ouvindo parecer expresso da Comissão de Seleção.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, 18 de outubro de 2006.

Bernardo Barbosa da Silva
Presidente